



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 80/2020
DE 26 DE AGOSTO DE 2020

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) COM A RETOMADA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

CONSIDERANDO a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do “Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Sergipe decretou, no dia 16 de março de 2020, situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (*novo coronavírus*);

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e a mesa promulgou o Decreto Legislativo nº 03/2020 de 08 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de Calamidade Pública no âmbito do Município de Amparo de São Francisco, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 26 de Agosto de 2020.

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, o enquadramento de novas alterações em todo o território do Município de Amparo de São Francisco/SE, com o escopo preservar e promover a saúde pública juntamente com a retomada econômica.

I – abertura dos demais setores de comércio;

II – restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, para consumo presencial, limitados a 50% da capacidade.

Art. 2º. As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, permanecerão limitadas à capacidade de 30% de presença e com funcionamento em apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo), em todo o território do Município.

Art. 3º. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

- I- abertura de terça-feira a domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras;
- II- horário de funcionamento compreendido entre 7h e 10h, em primeiro turno e das 12h às 23h, em segundo turno;
- III- capacidade do estabelecimento limitada a 50% de ocupação, com no mínimo 06 pessoas por mesa.
- IV- observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre pessoas;
- V- vedação ao sistema self service, buffet livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem e entreguem a refeição;
- VI- ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 26 de Agosto de 2020.**

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.


Amparo de São Francisco, 26 de Agosto de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 26 de Agosto de 2020.**


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:
amparo2017.adm@hotmail.com**